



Processo Administrativo 1Doc nº 200/2025

# **PROCESSO LICITATÓRIO N. 123/PMSJB/2025**

**INEXIGIBILIDADE N. 028/PMSJB/2025  
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO**

O Município de São João Batista, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.925.652/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Rogerio Resener e pelo Agente de Contratação Juliano Grime, tornam público, para conhecimento dos interessados, este edital de **CREDENCIAMENTO**, objetivando o credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis e imóveis inservíveis, de propriedade do município de São João Batista, SC, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto nº 21.981/32, com a Instrução Normativa nº 52 de 29 de julho de 2022 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI e demais normas legais federais e estaduais aplicáveis, cujas especificações detalhadas encontram-se neste edital e seus anexos.

## **1. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO**

1.1. O edital e seus anexos estarão disponíveis para download no sítio eletrônico Oficial do Município [www.sjbatista.sc.gov.br](http://www.sjbatista.sc.gov.br), na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

1.2. Os documentos previstos neste edital de credenciamento deverão ser enviados **EXCLUSIVAMENTE** através da Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas [2025http://www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) em arquivos com extensão “.pdf”.

1.3. O edital ficará aberto para recebimento do termo de adesão ao credenciamento e a documentação de habilitação para participação no sorteio descrito no item 10 deste edital, das **8h do dia 12 de dezembro de 2025, até às 23h59min do dia 19 de janeiro de 2026.**

13.3.1. Enquanto durar o prazo de vigência deste credenciamento, conforme item 12 deste edital, mesmo após o fechamento do rol de credenciados sorteados e de sua respectiva publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, os leiloeiros que vierem a se interessar pelo credenciamento poderão encaminhar para a agente de contratação todos os documentos solicitados neste instrumento convocatório. Caso sejam habilitados, serão alocados na última posição da lista.



## 2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente edital é o credenciamento para contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis e/ou imóveis do Município de São João Batista, SC, nos termos e condições descritos e especificados no termo de referência deste edital.

2.1.1. Valor total estimado do objeto: a remuneração do leiloeiro se dará por comissão paga pelo próprio arrematante que participar do leilão.

2.2. Do detalhamento do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	PERCENTUAL
1	CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU IMÓVEIS, INCLUINDO TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS À ORGANIZAÇÃO DO CERTAME, DISPOSIÇÃO DOS LOTES, DIVULGAÇÃO, VISITAÇÃO, REALIZAÇÃO DO LEILÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E ENTREGA DOS BENS, POR MEIO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE LEILÃO PÚBLICO.	SERV.	01	5%

## 3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

3.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

## 4. DA EXECUÇÃO

4.1. Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP e com o Termo de Referência.

## 5. DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A futura contratação não irá gerar despesa para a Administração Pública do Município de São João Batista, SC. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste processo de credenciamento os leiloeiros:

6.2. Matriculados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010, do DNRC, Secretaria de



Comércio e Serviços, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e demais legislações aplicáveis;

6.3. Que aceitem as condições de credenciamento e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos;

6.4. Que disponham de sítio eletrônico para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados;

6.5. Disponham de recursos tecnológicos necessários para realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB, concomitante ao leilão presencial.

6.6. A participação neste credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes no presente edital e dos seus anexos.

6.7. Não poderá participar do presente credenciamento o leiloeiro que porventura esteja enquadrado nos seguintes casos:

6.8. Suspenso pela respectiva Junta Comercial, conforme art. 19 da Instrução Normativa nº 113/2010 do DNRC, da Secretaria de Comércio e Serviços, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

6.9. Suspenso de licitar ou impedido de contratar com a Administração Pública, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;

6.10. Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

6.11. Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.11.1. Bem como os demais casos vedados pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria.

6.12. Pela prestação de serviços, o leiloeiro credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo ao município de São João Batista a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro credenciado para recebê-la.

6.13. Serão credenciados os leiloeiros oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste edital, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões do Município de São João Batista.

6.14. A habilitação neste credenciamento importa para a proponente a aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos e ciência sobre as hipóteses de devolução ao arrematante dos valores recebidos a título de comissão, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da comunicação, no caso de anulação ou revogação da arrematação do lote.



## **7. DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO**

7.1. Os proponentes interessados deverão encaminhar o termo de adesão ao credenciamento e a documentação de habilitação, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, através da Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas [2025http://www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), a partir do **dia 12 de dezembro de 2025**.

7.2. O prazo para a participação no Sorteio do Credenciamento será de no mínimo (15) dias úteis, a contar da data estabelecida no item 7.1.

7.3. Findo o prazo estabelecido no item anterior, enquanto durar o prazo de vigência deste credenciamento, conforme o item 12 deste edital, os leiloeiros que vierem a se interessar pelo credenciamento poderão encaminhar para o Agente de Contratação todos os documentos arrolados no item 8 deste edital. Caso sejam habilitados, serão alocados na última posição da lista para a qual vierem a se candidatar

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Os leiloeiros oficiais interessados no credenciamento deverão apresentar a documentação exigida nos subitens abaixo juntamente com o termo de adesão ao credenciamento do leiloeiro, conforme modelo constante no Anexo, o qual implica a aceitação plena e total das condições deste edital e de seus anexos.

8.3. Para fins de credenciamento, a exemplo do que ocorre nas licitações tradicionais, os leiloeiros oficiais interessados deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e qualificação técnica, apresentando os documentos abaixo relacionados:

### **8.4. Habilitação jurídica e fiscal:**

8.4.1. Documento de Identidade (RG) e cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF) do leiloeiro oficial;

8.4.2. Certidão de registro ou inscrição atualizada emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, comprovando a sua regularidade como leiloeiro público oficial naquela instituição;

8.4.3. Comprovante de endereço onde exerce a função como leiloeiro;

8.4.4. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do interessado, por meio da apresentação do documento competente, dentro do seu prazo de validade;

8.4.5. Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI), fornecida exclusivamente pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a fim de se comprovar a regularidade dos recolhimentos previdenciários do leiloeiro;

8.4.5.1. Justifica-se a solicitação do documento acima pois está em conformidade com MPC/DRR/2170/2021, REP 21/00397600 emitido pelo Ministério Público de Contas do



Estado de Santa Catarina, cujo corpo técnico manifestou-se nos termos que seguem: [...] a Certidão emitida com base na Portaria do Ministério da Fazenda não comprova que o Leiloeiro de fato está devidamente inscrito junto ao RGPS relativo à função de leiloeiro, podendo o mesmo exercer outra atividade, e estar somente cadastrado naquela atividade, vindo a praticar atos de sonegação fiscal. A certidão com finalidade determinada que consta na portaria do Ministério da Fazenda é, neste caso, a Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI), onde será possível verificar a regularidade do leiloeiro junto à previdência social. Nesta declaração apenas atesta que o segurado está devidamente cadastrado naquela atividade, está regular ou não, com o RGPS, não sendo uma certidão de quitação de débitos como os denunciante querem transparecer.

8.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

#### **8.5. Qualificação técnica:**

8.5.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica para comprovação de que o proponente tenha executado no mínimo 01 (um) leilão presencial e/ou 01 (um) eletrônico, de veículos ou sucatas de veículos e imóveis, para o setor público e/ou privado, devidamente assinado, contendo identificação do declarante, *e-mail* e telefone, utilizando-se de sistema informatizado de emissão de nota eletrônica de arrematação, devendo para sua comprovação apresentar a cópia da ata de leilão e/ou outros documentos julgados necessários para eventuais comprovações.

#### **8.6. Declarações complementares:**

8.6.1. Declaração Unificada, conforme modelo em anexo.

8.7. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

8.8. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

8.9. Os documentos com autenticação eletrônica serão recebidos e presumidos verdadeiros, desde que seja apresentada, em anexo, a certificação que o valida, para posterior conferência.

### **9. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar o termo de adesão ao credenciamento e a documentação de habilitação, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, através da Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.



- 9.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data do envio dos documentos.
- 9.3. A agente de contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- 9.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.
- 9.5. Após julgamento da documentação apresentada, a agente de contratação publicará a relação dos habilitados e inabilitados por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial [www.sjbatista.sc.gov.br](http://www.sjbatista.sc.gov.br) e na plataforma [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 9.6. A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do item 20 deste instrumento.
- 9.7. A inabilitação do leiloeiro importará no seu afastamento do processo, não vindo a ser credenciado.

## **10. DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO E DO ROL DE CREDENCIADOS**

- 10.1. Uma vez publicada a lista de leiloeiros habilitados a participar do sorteio, observados os prazos para eventuais recursos, será comunicada a todos os credenciados a data da realização do sorteio público, que definirá a ordem do rol de credenciados.
- 10.2. O sorteio será realizado de maneira **online**, por meio da plataforma <https://sorteador.com.br/sorteio-de-nomes>, garantindo total transparência.
- 10.2.1. A sessão será **gravada** e a gravação disponibilizada junto ao Portal de Compras Públicas para acompanhamento e conferência por todos os interessados.
- 10.3. Após a realização do sorteio, o Agente de Contratação publicará, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial [www.sjbatista.sc.gov.br](http://www.sjbatista.sc.gov.br) e na plataforma [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), o rol dos credenciados aptos a assinarem o contrato quando convocados.
- 10.4. A relação numerada de leiloeiros oficiais no rol de credenciados será formatada de modo a estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, seguindo rigorosamente a sequência definida no sorteio online, começando pelo sorteado em primeiro lugar.
- 10.5. O leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões perderá sua vez, sendo chamado o próximo na ordem de classificação.



10.6. Havendo o descredenciamento de algum leiloeiro do rol, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais conforme a sequência do sorteio.

10.7. Enquanto durar o prazo de vigência deste credenciamento, mesmo após o fechamento e publicação do rol de credenciados no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, leiloeiros interessados poderão encaminhar ao Agente de Contratação todos os documentos solicitados neste instrumento convocatório. Caso habilitados, serão alocados **na última posição da lista**.

## **11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

11.1. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico [www.sjbatista.sc.gov.br](http://www.sjbatista.sc.gov.br).

11.2. Para cada leilão a ser realizado, o Município de São João Batista, SC, emitirá a correspondente comunicação que contemplará a identificação da ação, programa e/ou projeto específico de cada leilão a ser realizado, que constará, no mínimo, a identificação dos objetos a serem leiloados, o prazo e cronograma de execução, a forma de divulgação, respeitando, sempre, o disposto no instrumento contratual que será firmado.

## **12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

12.1. O edital de credenciamento permanecerá aberto até **31/12/2028**.

## **13. DO TERMO DE CONTRATO**

13.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata, se dará de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Quando solicitado, o proponente será convocado para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2.1. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte no Anexo deste edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do termo de contrato, o Município de São João Batista, SC, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

13.4. O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.



13.6. Os credenciados não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (MUNICÍPIO)**

14.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.2. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da contratada para a execução do contrato.

14.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da contratada, desde que inerentes ao objeto do contrato.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

15.1. As obrigações do credenciado constam no termo de referência.

#### **16. DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DO SORTEIO**

16.1. O prazo para o credenciamento será de 15 (quinze) dias úteis para participação do sorteio, a contar da data publicação do presente edital.

16.2. Findo o prazo estabelecido no item anterior, enquanto durar o prazo de vigência deste credenciamento, os leiloeiros que vierem a se interessar pelo credenciamento poderão encaminhar para a agente de contratação todos os documentos arrolados no item 8 deste edital. Caso sejam habilitados, serão alocados na última posição da lista.

#### **17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o (a) credenciado (a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela credenciante ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

17.1.2. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste edital de credenciamento sujeitará o (a) credenciado (a), nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:



17.1.2.1. Advertência;

17.1.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

17.1.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total desse;

17.1.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de São João Batista, SC, por prazo não superior a 3 (três) anos; e

17.1.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.2. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei Federal nº 14.133/2021:

17.2.1. Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento;

17.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.3. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao (à) credenciado (a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

17.4. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.5. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

17.7. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

17.8. A cominação de penalidade administrativa ao (à) credenciado (a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.



## **18. DA EXTINÇÃO**

18.1. As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **19. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS**

19.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

## **20. DOS RECURSOS**

20.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

20.2. Recurso hierárquico, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

20.2.1. Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;

20.2.2. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

20.2.2.1. Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;

20.2.2.2. Extinção do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021

20.2.3. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste edital ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

20.2.4. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.3. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

20.4. O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento não terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

20.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.6. Os recursos serão realizados **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, através da Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no prazo estipulado no item 20 e subitens deste edital.



## **21. DA IMPUGNAÇÃO**

21.2. Até 3 (três) dias úteis antes da data limite fixada para a entrega da documentação relativa ao processo de credenciamento dos leiloeiros interessados, item 1.3, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo o Município de São João Batista, SC processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

21.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o leiloeiro que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data estipulada para o encerramento do prazo de credenciamento.

21.4. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital serão realizados **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, através da Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no prazo estipulado no subitem 21.1 deste edital.

21.5. A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de credenciamento, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

21.6. A Prefeitura do Município de São João Batista, SC, não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e em local diverso do mencionado neste edital.

## **22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA**

22.2. A fiscalização ficará a cargo de prepostos oficialmente designados para tal função, através de Portaria e será exercida objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

22.2.1. Caberá a (os) fiscal (is) da contratação, verificar se os itens atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto deste edital, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

22.2.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

22.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

22.2.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o credenciado da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

22.3. O prazo de vigência do futuro contrato é de **120 (cento e vinte) dias** contados da data da assinatura do contrato.

22.3.1. A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições



permanecem vantajosas para a Administração, permitida a negociação com o credenciado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº14.133/2021.

### **23. DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO**

23.1. Pelo Município, sem prévio aviso, quando:

23.1.1. O credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condição do contrato;

23.1.2. O credenciado descumprir qualquer das obrigações estabelecidas nos itens 6 e 8 deste edital;

23.1.3. O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

23.1.4. Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

23.1.5. Em razão de caso fortuito ou força maior.

23.2. Pelo credenciado:

23.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### **24. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

24.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

24.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

24.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

24.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

24.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

24.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

24.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



24.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo A CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

24.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

24.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

24.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

24.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

24.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **25. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

25.1. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro oficial contratado, sendo que as atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloeira, poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções em pregões e hastas públicas, nos termos da Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022.

25.2. É vedado ao leiloeiro oficial contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo, observado o contido no item acima, que não trata de subcontratação.

25.3. A Prefeitura do Município de São João Batista, poderá revogar o presente processo de credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao credenciado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante, e na forma da lei.

25.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

25.5. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.



25.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e no contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

25.7. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

25.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

25.9. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado no(a):

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP através do link <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

II - Sítio eletrônico oficial do Município através do link [www.sjbatista.sc.gov.br](http://www.sjbatista.sc.gov.br)

III - Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina – DOM/SC através do link <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/>

IV - Plataforma eletrônica através do link <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

## **26. DO FORO**

26.1. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de São João Batista, SC.

## **27. FAZEM PARTE DO PRESENTE EDITAL:**

27.1. Anexo I: Termo de referência(disponível em arquivo independente);

27.2. Anexo II: Termo de adesão ao credenciamento;

27.3. Anexo III: Modelo de Declaração Unificada;

27.4. Anexo IV: Minuta do termo de contrato.

São João Batista, SC, 11 de dezembro de 2025.

**Rogério Resner**  
Secretária Municipal de Administração

**Juliano Grime**  
Agente de Contratação



# PROCESSO LICITATÓRIO N. 123/PMSJB/2025

## INEXIGIBILIDADE N. 028/PMSJB/2025 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

### ANEXO II TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Através \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ presente, \_\_\_\_\_ o leiloeiro \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, residente no endereço \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, portador(a) do documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, vem aderir ao credenciamento para contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis e/ou imóveis do Município de São João Batista, SC, conforme especificações constantes no edital, termo de referência e anexos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	PERCENTUAL
1	CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU IMÓVEIS, INCLUINDO TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS À ORGANIZAÇÃO DO CERTAME, DISPOSIÇÃO DOS LOTES, DIVULGAÇÃO, VISITAÇÃO, REALIZAÇÃO DO LEILÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E ENTREGA DOS BENS, POR MEIO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE LEILÃO PÚBLICO.	SERV.	1	5 %

A futura contratação não irá gerar despesa para a Administração Pública do Município de São João Batista, SC. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

O valor da arrematação do bem será depositado em conta a ser informada pela Administração Municipal.

O valor da comissão do leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de leilão.



**SÃO JOÃO  
BATISTA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Departamento de  
Licitações e Contratos**

DECLARO, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes no edital acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local e data,

Nome do Leiloeiro Oficial e Assinatura

Leiloeiro Oficial - nº (Registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina



# PROCESSO LICITATÓRIO N. 123/PMSJB/2025

## INEXIGIBILIDADE N. 028/PMSJB/2025 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

### ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio  
Prefeitura Municipal de São João Batista/SC

Pelo presente instrumento, o leiloeiro ....., inscrito no CPF nº ....., residente e domiciliado em .....,  
DECLARA:

- Para os devidos fins inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, sob as penas do artigo 299 do Código Penal;
- Para os devidos fins que não possui relação societária com outro leiloeiro público;
- Para os devidos fins que possui controle informatizado de emissão de nota eletrônica dos bens leiloados de forma a garantir a entrega da nota ao final do leilão e o fornecimento ao Município de São João Batista, SC, de todo o tipo de informações, tais como relatórios, cadastro dos arrematantes e outros controles referentes ao leilão;
- Para os devidos fins que possui sistema de emissão eletrônica de nota de arrematação, devendo ter os veículos a serem leiloados previamente cadastrados e permitir durante o leilão o cadastramento da senha e do nome do arrematante, do valor do arremate e permitir a emissão da nota, sem interferência ao andamento normal do leilão;
- Para os devidos fins que dispõe de plataforma virtual, devidamente comprovada através de endereço eletrônico, permitindo realizar exclusivamente por meio eletrônico e simultaneamente leilão eletrônico e presencial de veículos, mobiliários, equipamentos e imóveis utilizando-se de sistema informatizado, com recepção e estímulo de lances em tempo real via internet e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente, com certificação eletrônica de segurança (SSL) que proporcione a segurança dos dados transmitidos pela internet em ambiente web;
- Para os devidos fins que divulgará o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a



conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;

- Para os devidos fins que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa; e
- Para os devidos fins que não será devida pela administração nenhuma comissão ao leiloeiro;
- Para os devidos fins que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Município;
- Para os devidos fins que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.
- Para os devidos fins do disposto no art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- Para os devidos fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- Para os devidos fins que não foi declarado inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- Para os devidos fins que se compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Para os devidos fins que cumpre os termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal c/c art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Para os devidos fins que não possuímos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de São João Batista, SC, ou ainda com agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, assim como estamos cientes que caso sejamos contratados pela administração, durante a vigência do contrato/ata, não poderemos contratar pessoa física ou subcontratar pessoa física ou jurídica, se esta possuir vínculo nos mesmos termos declarados neste item.
- Para os devidos fins de direito, que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Administração, em caso de eventual contratação.



- Para os devidos fins que cumpre rigorosamente os preceitos legais estipulados no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Para os devidos fins que atestamos nos moldes do disposto no art. 63, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de que conhecemos o local e as condições de realização do serviço, bem como, tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- Para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por este Município, que o (a) responsável legal é o (a) Sr. (a) ..... portador (a) do RG nº ..... e inscrito(a) no CPF nº ....., responsável pela assinatura do contrato.
- Para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
  - E-mail: XXXXXXXXXXXXXXX
  - Telefone: (XX) XXXXXXXXX.
- Para os devidos fins que caso altere o citado e-mail ou telefone compromete-se em protocolizar pedido de alteração junto ao departamento de compras e ao setor responsável do órgão requisitante deste Município, sob pena de ser considerado como intimada nos dados anteriormente fornecidos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração unificada.

Local e data,

Nome do Leiloeiro Oficial e Assinatura

Leiloeiro Oficial - nº (Registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina



# PROCESSO LICITATÓRIO N. 123/PMSJB/2025

## INEXIGIBILIDADE N. 028/PMSJB/2025 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

### ANEXO IV

#### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2025

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI, O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC**, E O LEILOEIRO **XXXXXXXXXXXX**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 82.925.652/0001-00, com Prefeitura à Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89, Centro, São João Batista (SC), neste ato representada pelo (a) Secretário (a) Municipal de -----, -----, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, o (a) Sr (a). -----, leiloeiro oficial, inscrito(a) no CPF sob o nº -----, portador(a) da Carteira de Identidade nº -----, residente e domiciliado(a) -----, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no edital de CREDENCIAMENTO nº ---/PMSJB/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores e da Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº XXX/2025, homologado em \_\_\_/\_\_\_/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual ter por objeto a Contratação de Leiloeiro Público Oficial, prestação de serviços de preparação, organização, divulgação, condução e intermediação de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis e/ou bens imóveis pertencentes ao Município de São João Batista, SC, conforme relacionados no Termo de Referência, observadas as especificações ali estabelecidas, bem como as demais condições constantes no edital, anexos e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.



1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	PERCENTUAL
1	CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU IMÓVEIS, INCLUINDO TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS À ORGANIZAÇÃO DO CERTAME, DISPOSIÇÃO DOS LOTES, DIVULGAÇÃO, VISITAÇÃO, REALIZAÇÃO DO LEILÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E ENTREGA DOS BENS, POR MEIO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE LEILÃO PÚBLICO.	SERV.	X	5 %

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. Cada contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município de São João Batista e o leiloeiro contratado.

2.2. Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do contrato (prestações de contas, pagamentos etc.) deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas neste contrato.

2.3. Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo Município.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS**

3.1. O serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, devendo ser concluído em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de **120 (cento e vinte) dias** contados da data da assinatura do contrato

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o §2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

4.2. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

4.3. A presente contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de São João Batista, SC.



## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A fiscalização do contrato será realizada por meio do Sr (a). -----, ocupante do cargo de -----, matrícula nº -----, servidor desta municipalidade.

5.2. Caberá a (os) fiscal (is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

5.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

5.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o leiloeiro da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

6.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

7.1. Dos motivos para o credenciamento:

7.2. Por iniciativa município, sem prévio aviso, quando:

7.3. O credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condição deste contrato;

7.4. O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

7.5. Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

7.6. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

7.7. Em razão de casos fortuito ou força maior;

7.8. E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.9. Pelo credenciado:

7.10. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



- 7.11. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:
- 7.12. No caso de dolo, simulação ou fraude na execução do contratado;
- 7.13. A CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de 2 (dois) dias contados da data do recebimento do contrato ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- 7.14. Nos casos de atraso superior a 15 (quinze) dias corridos na entrega dos serviços, ressalvados os motivos de justa causa e força maior invocados pela contratada e aceitos pela contratante, ou previstos em lei;
- 7.15. A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte;
- 7.16. A CONTRATADA não atender às exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados;
- 7.17. A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrente;
- 7.18. A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.
- 7.19. A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:
- 7.20. Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;
- 7.21. Responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 7.22. Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.
- 7.23. Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 8.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 8.2. Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento;
- 8.3. Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.



- 8.4. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:
- 8.5. I. os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;
- 8.6. Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação.
- 8.7. Prever pagamento somente a vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão.
- 8.8. Realizar os leilões de bens móveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.
- 8.9. Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 2 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.
- 8.10. Prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização.
- 8.11. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.
- 8.12. Além das obrigações previstas no edital, anexos, termo de referência e demais normas legais pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:
- 8.13. Disponibilizar local adequado para a realização dos leilões nas dependências do Município.
- 8.14. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- 8.15. Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:
- 8.16. Em tempo hábil as publicações legais a que se refere o art. 55 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 8.17. Até 3 (três) dias úteis da apresentação de cada minuta de aviso de leilão a ser publicado pelo leiloeiro contratado, análise quanto à forma, ao custo e ao veículo de comunicação proposto para o aviso e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação proposta.



## **9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento), consoante determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá o credenciado de sofrer outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.3. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1. A futura contratação não irá gerar despesa para a Administração Pública do Município de São João Batista, SC. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

12.1. A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação



do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo A CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição o edital de credenciamento, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

15.2. Este contrato se sujeita ainda às leis municipais inerentes ao assunto.



**16. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Comarca de São João Batista, SC.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São João Batista, ... de ... de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

Nome:  
Testemunha 1

Nome:  
Testemunha 2

Obs.: O presente termo encontra-se registrado e arquivado no Departamento de Licitações e Contratos, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios –